

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.866, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Procede a alterações nos Anexos II, VI, IX e X do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, aprovado pela Resolução nº 1.862/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO as alterações processadas no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, objeto da Resolução nº 1.853/2011, por meio da Resolução nº 1.862/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os Anexos II, VI, IX e X do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, em razão das alterações procedidas pela Resolução 1.862, de 25 de novembro de 2011.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Alterar os anexos II, VI, IX e X para que entrem em conformidade com os dispositivos da Resolução 1.862/2011, na forma dos anexos desta Resolução.
- **Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS

Nos termos da Lei n.º 1411, de 13/08/51, do Decreto n.º 31.794, de 17/11/52, e Resoluções do							
Conselho Federal de Economia, em especial a Resolução nº 1.862/2011, art. 29, I, e o Capitulo VI,							
seção 6.1.1.1 da Consolidação							
(nome),							
economista registrado nesse CORECON sob o número, vem REQUERER ao							
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA REGIÃO, o reconhecimento da							
inexigibilidade de débitos, nos termos abaixo :							
() – dispensa do pagamento da anuidade em razão de aposentadoria por idade (Subitem 7, seção							
6.1.1, Capítulo VI da Consolidação).							
() - dispensa do pagamento da anuidade em razão de enfermidade incapacitante de atividade							
laborativa (Subitem 8.2, II, seção 6.1.1.1, Capítulo VI da Consolidação).							
() - dispensa do pagamento da anuidade em razão do não exercício das atividades da profissão							
de economista (Item 8, seção 6.1.1.1, Capítulo VI da Consolidação).							
() - dispensa do pagamento da anuidade em razão da suspensão ou cancelamento do registro							
(Item 8, seção 6.1.1.1, Capítulo VI da Consolidação).							
() - dispensa do pagamento de emolumentos pela emissão de certidão para defesa de direitos e							
esclarecimentos prevista no art. 1º da Lei nº 9.051/95 (art. 29, I, da Res. nº 1.862/2011).							
() - dispensa do pagamento de emolumentos pela emissão de certidão solicitada por pessoa							
física que comprove estar amparada pelo beneficio da assistência judiciária gratuita e que declare a							
incapacidade econômica para o pagamento do emolumento (art. 29, I, da Res. nº 1.862/2011).							
() – outras possibilidades (especificar)							
Para tanto, junta os documentos comprobatórios da situação acima informada, declarando-se ainda ciente:							
I - de que qualquer dispensa de pagamento somente incidirá sobre os débitos cujo fato gerador							
tenha ocorrido após a comprovada ocorrência da circunstância que implica na dispensa (Subitem							
8.2.4, Seção 6.1.1.1, Capítulo VI da Consolidação);							

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

[número do termo de inscrição] - TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DEVEDOR:
DE VEDOR:
REGISTRADO NO CORECON/, sob o n.º
ENDEREÇO:N.ºCIDADE:
ESTADO
CNPJ/CPF:
ORIGEM DO DÉBITO:
Anuidade exercício ou Multa referente ao processo de fiscalização n°
PrincipalR\$
Multa de mora 2%R\$
JurosR\$
Outros encargos [discriminar, se houver] R\$
Termo inicial para Cálculo / /
ORIGEM DO DÉBITO:
Anuidade exercício ou Multa referente ao processo de fiscalização n°
PrincipalR\$
Multa de mora 2%R\$
JurosR\$
Outros encargos [discriminar, se houver] R\$
Termo inicial para Cálculo / /
TOTAL DA DÍVIDA R\$
(
.)

Sobre o valor do débito inscrito na Dívida Ativa incidiu: atualização monetária e multa de 2% calculada sobre o valor atualizado até 26/10/2000 (se o débito for anterior a essa data), com fundamento na Lei 6.830/80 (§ 2º do art. 2º); Lei 6.899/81 (§ 1º do art. 1º); Lei nº 6.994/82 (§ 2º do art. 1º); segundo a metodologia de cálculo prevista no art. 20 da Res. nº 1.862/2011 do Cofecon, bem como nas Leis nº 7.799/89, nº 8.177/91 e nº 8.383/91.

, conformation ,	Ativa aso: Débito r me art. 17 da da Lei n.º 11	a Lei n.° 1.000/200	1.411/1951, (com a
, conformation ,	rme art. 17 da da Lei n.º 11 es de process	a Lei n.° 1.000/200	1.411/1951, (com a
, conformation ,	rme art. 17 da da Lei n.º 11 es de process	a Lei n.° 1.000/200	1.411/1951, (com a
, conformation ,	rme art. 17 da da Lei n.º 11 es de process	a Lei n.° 1.000/200	1.411/1951, (com a
, conformation ,	rme art. 17 da da Lei n.º 11 es de process	a Lei n.° 1.000/200	1.411/1951, (com a
74, e art. 2° o	da Lei n.º 11	1.000/200 sos de fis)4.	
s resultante	es de process	sos de fis		
	-		calização.	
	-		calização.	
C ~ A	. 10 1 7 1			1 7 1 0
Sançao: Ar	rt. 19 da Lei	n° 1.411/	/51 e art. 2° c	da Lei n.º
nto da infraç	ıção).			
		,	de	de 20
	- Presidente o	do CORE	ECON/	
	0.77			
		Presidente d	·	- Presidente do CORECON/

_____ [nome do agente do CORECON]

Por delegação do Presidente do CORECON/____, cfe. Portaria n° ____/20___

publicada no Diário Oficial da União de __/__/20__

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA (§ 2º do art. 19 da Res. 1862/2011 do COFECON)

TERMO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA __a REGIÃO - _____

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DAa REGIÃO, autarquia federal de
fiscalização do exercício da profissão do economista, com sede em (), doravante
denominado "CREDOR" neste ato representado por seu [NOME E CARGO DO EMPREGADO] e
N°, [NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, inscrito no CNPJ sob o número
, subscrevendo através de seu(sua) representante legal
portador(a) do C.P.F. N°], com endereço na
"DEVEDOR", acordam o seguinte:
1. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DAa REGIÃO, é credor nesta data da
quantia de R\$(), correspondente às anuidades dos exercícios de,
, e [OU discriminar natureza do débito, se originário de multa de fiscalização ou
outra natureza].
2. Estabelece-se que o valor mencionado no item anterior será dividido em() parcelas,
comprometendo-se o "DEVEDOR" a pagar o débito estipulado no item "1", conforme discriminado
abaixo:

PARCEL	VALOR	ATUALIZAÇÃO E ENCARGOS	VENCIMENTO
A			
01	R\$	[discriminar a atualização monetária	//20
		e demais encargos aplicáveis]	
02	R\$		//20
03	R\$		//20
	••••		••••

Resolução nº 1.866, de 10 de fevereiro de 2012.

- 3. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR da primeira parcela ou de mais de uma parcela nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na DÍVIDA ATIVA do CREDOR, com acréscimos legais, devendo ainda ser promovida a competente Ação de Execução Fiscal na Justiça Federal, nos termos da Lei nº 6.830/80.
- 4. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo certo que o simples e puro inadimplemento, já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade do débito remanescente na forma prevista no item 2 deste Termo.Resolução nº 1.862, de 25 de novembro de 2011.
- 5. A assinatura do presente Termo de Confissão, Consolidação e Parcelamento de Dívida pelo DEVEDOR ou representante legal, importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, no termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
- 6. O DEVEDOR declara-se ciente de que, nos termos das normas internas do CREDOR, qualquer benefício, favor ou prerrogativa decorrente do presente parcelamento somente será concedido após a comprovação documental do pagamento da primeira parcela.
- 7. O CREDOR poderá autorizar, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, o recebimento bancário das parcelas do presente Termo no prazo de até 10 (dez) dias após as respectivas datas de vencimento indicadas no item 2 deste instrumento, indicando tal circunstância no campo apropriado do boleto bancário por ele emitido, sem que tal autorização altere em absoluto qualquer das obrigações e cláusula deste Termo.

8. O presente inst	strumento é firmado em duas vias de igual teor.
	de de 20
	Nome
	Cargo do representante do CORECON
	Nome do devedo

ANEXO X

MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS PROVENIENTES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL (NÃO INCLUI ANUIDADES E ENCARGOS DELAS DECORRENTES) – CAPÍTULO 6.2 DA CONSOLIDAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA a Região
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA Nº/
O Conselho Regional de Economiaa Região, por seu presidente, com fundamento no artigo 142 e seguintes do Código Tributário Nacional, no artigo 2°, § 2° da Lei n° 6.830/80, artigo 1°, § 1° da Lei n° 6.899/81, artigo 1°, § 2° da Lei n° 6.994/82, artigo 2° da Lei n° 11.000/04, Resolução / COFECON n° 1.862/2011, bem como nas Leis n° 7.799/91 e n° 8.383/91, efetua o
presente lançamento de dívida tributária e certifica que, de acordo com o que consta no Processo
Administrativo nº, do qual decorreu o Auto de Infração nº, (nome da pessoa física), inscrito junto ao CPF sob o nº
ou
(nome da pessoa jurídica), inscrito junto ao CNPJ sob o nº
residente e domiciliado na Rua, encontra-se em débito até a presente data junto a esta Autarquia cuja quantia equivale a R\$
(), referente à multa lavrada no Processo Administrativo supracitado,
nos termos do artigo 19, da Lei nº 1.411/51, com a redação dada pela Lei nº 6.021/74, regulamentado pelo Decreto nº 31.794/52.
Sanção: Art. 19 da Lei n° 1.411/51 e art. 2° da Lei n.° 11.000/2004, por (descrever o objeto da infração)
• /

SÍNTESE DA ORIGEM DA DÍVIDA

N°	do	Processo	N° da Notificação	Livro de Registro	Nº da inscrição no	Folha
Administrativo			da Dívida Ativa	Livro da Dívida		
					Ativa	

Sobre o valor original do débito, até a data do pagamento, incidirá atualização monetária mensal pela variação do INPC/IBGE acumulado a partir do mês em que se caracterizou o atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado, de acordo com a discriminação abaixo.

Os eventuais débitos relativos às anuidades de exercícios anteriores a 2001, terão seus valores convertidos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente nos meses de seus respectivos vencimentos e atualizados em moeda corrente, considerando o valor da UFIR praticado no dia 26/10/2000.Resolução nº 1.862, de 25 de novembro de 2011.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Nº da	Principal	Valor	Juros	Multa	Conversão da UFIR	
inscrição	Valor	Corrigido	(1% ao	de Mora	(débitos anteriores	
da multa		(INPC)	mês)	(2%)	2001)	
no Livro						
da Dívida						
Ativa						
					Total da Dívida	R\$

O Valor total do débito acima discriminado está atualizado até a data da expedição desta Certidão, devendo a partir daí, computar-se os acréscimos legais e honorários advocatícios, conforme legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento.

Cidade, data	
Economista	
Presidente do Conselho Regional de Economiaa Região	